



**DECRETO Nº 8.264 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Decreta recesso nas repartições da Administração Pública Municipal Direta no período que menciona, e dá outras providências”.**

Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Iturama exige a adequação das contas públicas, e que aos Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

**CONSIDERANDO**, o decréscimo na receita orçamentária municipal, e com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, portanto a necessidade de redução dos gastos do município e oportunamente o interesse público em questão, e a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

**CONSIDERANDO**, os costumes locais e inclusive nacionais, no sentido da diminuição das atividades econômicas no final de cada ano, com a coincidência da proximidade das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

**CONSIDERANDO**, assim a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de recesso.

**DECRETA:**

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA – MINAS GERAIS

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Municipal em **RECESSO**, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos municipais, no período de **01 de Dezembro de 2022 à 06 de Janeiro de 2023**, excepcionando-se os serviços essenciais que, pela sua própria natureza, não poderão sofrer alterações e não permitem a suspensão das atividades, ainda que em caráter temporário, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem do recesso no período de que trata o caput deste artigo.

**§1º** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais de Educação, Saúde em toda a sua extensão, incluídos os serviços de Unidades Básicas de Saúde, Contabilidade e Empenho, Cemitério, Terminal Rodoviário, Limpeza Urbana, Administração Tributária, Licitação, Obras e outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, Finanças, Ginásio de Esportes, Compras, Vigilância de Bens Públicos e tarefas administrativas que com prazos legais específicos de execução.

**Art. 2º** Os serviços de urgência e emergência (**Pronto Socorro**) funcionará normalmente, o atendimento Odontológico (urgência), serviço de imunização (vacinas), teste do pezinho realizado em recém-nascido funcionarão nos postos de saúde normalmente.

**Art. 3º** O Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde (**Agendamento de Viagens**) funcionará todos os dias, com exceção do dia 24 e 25 de Dezembro de 2022, 31 de Dezembro de 2022 e 01 Janeiro de 2023, devendo retornar suas atividades normais de trabalho a partir de 02 de Janeiro de 2023.

**Art. 4º** Os Órgãos da Administração Municipal, em função das especificidades dos serviços públicos que prestam, deverão organizar as suas atividades, visando à adoção das medidas constantes deste Decreto, sem prejuízo da produtividade e qualidade.



**Art. 5º** A Procuradoria Jurídica Municipal, dada a necessidade do cumprimento de prazos processuais, os quais não necessariamente observam os prazos previstos neste decreto, terá o seu recesso de 19 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

**Art. 6º** O servidor cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que atue em atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, com ônus para o Município, estará submetido à escala de trabalho do órgão conveniado.

**Art. 7º** O chefe imediato deverá agir, com o intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das disposições previstas nos parágrafos anteriores, respondendo administrativa e funcionalmente pelos atos de flexibilização não autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupções, observando-se o regime de sobreaviso, plantão e/ou escala especial.

**§ 2º** Caberá à chefia imediata de cada órgão a responsabilidade de informar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que atuarão no período de recesso para fins de regularização funcional.

**§ 3º** Este decreto não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes da carreira do magistério, que deverão submeter-se às disposições da Lei Complementar Municipal nº 76, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Iturama.

**Art. 8º Poderão as Secretarias Municipais, em razão de excepcional interesse público, e em razão da necessidade administrativa improrrogável, de modo a**





Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, podendo convocar os servidores a **qualquer momento**, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse.

**Art. 9º** A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto, promovendo as anotações funcionais cabíveis.

**Art.10** Os casos omissos e/ou contraditórios e demais disposições em contrário serão regulamentados por Decreto complementar do Poder Executivo.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 30 de novembro de 2022.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 30/11/2022.

  
\_\_\_\_\_  
*Secretário Municipal de Governo.*